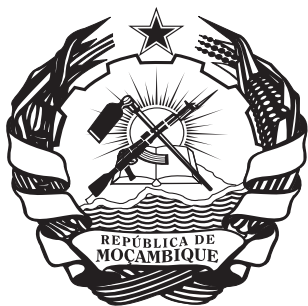




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Assistência Humanitária de Ajuda a Pessoas Pobres Mãos Unidas – AMU.

Associação Recuperar Vidas de Moçambique.

Bahawal Motors, Limitada.

Beach House Ponta Malongane, Limitada.

Beach House Ponta Malongane, Limitada.

Candle Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtora dos Santos, Limitada.

Cooperativa de Habitação Novo Horizonte, Limitada.

Encontre - Directório de Profissionais, Limitada.

Engenharia e Serviços de Mineração, Limitada.

Escola Berço do Saber, Limitada.

Famfortune Energy Services Alliance, Limitada.

Ferragem África Warehouse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Mambone & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gaber Trading, Limitada.

Globos Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H&K Trading, Limitada.

Habilitação de Herdeiros - Carlota Alberto Basilio.

Inter Connections Moçambique, Limitada.

Irmãos Skantha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KINIS – Kin Imobiliária & Serviços, S.A.

Lee Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MARS Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mavoco Recruit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medioptica, Limitada

Mikas Motors, Limitada.

Moniga Mult Service, S.A.

MP 132 – Business Center, Limitada.

Mutemba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noble Group of Companies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power Men, Limitada.

Quick Commercial e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sem Construções, Limitada.

Shop & Go Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SMA Engenharia, Limitada.

SMO Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sprint Moçambique, Limitada.

Stentha, Limitada.

The Golden Vibes Produções, Limitada.

Traço – Engenharia & Construção, Limitada.

Tropico de Sabor, Limitada.

Txunalife Serviços, Limitada.

Waithood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wisebuild, Limitada.

L&O, Atelier dos Salgados, Limitada.

Walliz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Assistência Humanitária de Ajuda a Pessoas Pobres Mãos Unidas – AMU como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Assistência Humanitária de Ajuda a Pessoas Pobres Mãos Unidas – AMU.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 14 de Março de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniase Saize*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Recuperar Vidas de Moçambique, requereu, ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, e estatutos

da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Recuperar Vidas de Moçambique, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Nampula, 8 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Assistência Humanitária de Ajuda a Pessoas Pobres Mãos Unidas – AMU

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação, com a denominação de Associação de Assistência Humanitária de Ajuda a Pessoas Pobres Mãos Unidas - AMU, adiante designada por AMU, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, que goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMU é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou quaisquer formas de representação onde julgar conveniente e necessário.

Dois) A AMU tem sua sede na cidade de Maputo, Rua Aurélio Benete Manave, n.º 75, R/C Esquerdo, Bairro Polana Cimento, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou outro tipo de representações a nível nacional.

Três) A AMU é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMU os seguintes:

- contribuir para melhoria no acesso a água, saneamento e higiene através, da mobilização de recursos, para as comunidades-alvo;

- promover assistência técnica de boas práticas no fortalecimento das capacidades locais, através da difusão de informação, da comunicação e da educação para a mudança de comportamento no saneamento, higiene e na conservação da água;

- promover a criação e acompanhamento de iniciativas do microempreendedorismo, por meio de capacitação em gestão de negócios, assistência técnica, e mentoria para pequenos empreendedores nas comunidades, através de seminários, *workshops* e formação por membros capacitados;

- contribuir no fortalecimento da capacitação nas comunidades-alvo, para a redução de risco de desastres através, da realização de *workshops* e seminários sobre a gestão de riscos, mitigação de desastres e adaptação sobre as mudanças climáticas;

- elaborar e promover parcerias e redes colaborativas, celebrando acordos e memorandos de entendimento, com organizações nacionais, estrangeiras e com o sector público-privado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Constituem requisitos para a admissão a membros os seguintes:

- tenham expressamente aceitado, de livre e espontânea vontade, os estatutos da AMU;
- sejam maiores de 18 anos, no caso de pessoas singulares;
- tenham idoneidade moral e não possuam antecedentes que contrariem os princípios e objectivos da AMU;

- contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento da AMU, de acordo com as regras estabelecidas no regulamento interno; e

- sejam admitidos pela Assembleia Geral, mediante análise e aprovação do pedido de adesão.

Dois) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários pelos seus actos a favor da AMU.

Três) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A AMU tem as seguintes categorias de membros:

- membros fundadores – aqueles que participaram directamente na iniciativa de criação e participaram do reconhecimento jurídico da AMU;
- membros efectivos – todos aqueles que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos; e
- membros honorários - toda a personalidade singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que pelo seu empenho e prestígio, tiver contribuído significativamente para o alcance dos objectivos e desenvolvimento da AMU.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AMU:

- Promover a missão, visão e objectivos da AMU;
- Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Apoiar e responsabilizar ao Director Executivo para atingir os objectivos estratégicos da AMU;

- d) avaliar o desempenho do Director Executivo anualmente;
- e) apoiar os esforços locais de mobilização de fundos;
- f) exigir auditorias financeiras periódicas e outras auditorias externas para garantir o cumprimento da lei e das boas práticas;
- g) garantir a criação de um Conselho Fiscal, eficaz em apoio ao seu papel de governação de risco;
- h) Avaliar e melhorar constantemente o desempenho dos membros e definir expectativas para o envolvimento dos membros como voluntários;
- i) participar e preparar-se para as reuniões da Assembleia Geral e dos Conselhos; e
- j) promover boas relações entre a AMU e as organizações comunitárias e apoiar a boa imagem da AMU a nível nacional e internacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) participar de maneira activa nas reuniões e actividades da AMU e contribuir para a definição das suas políticas e estratégias;
- b) prestar colaboração nas actividades da AMU;
- c) representar a AMU nos eventos de angariação de fundos junto de organizações nacionais e internacionais; e
- d) esboçar propostas de projectos que estejam em linha com os objectivos da AMU.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Um) A qualidade de membro pode ser perdida por violação dos princípios consignados nos presentes estatutos, mediante:

- a) renúncia expressa;
- b) suspensão com a fixação pública; e
- c) expulsão.

Dois) Compete a Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre as infracções cometidas, decidir sobre a renúncia expressa e suspensão.

Três) Qualquer infractor que tenha sido expulso poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo mínimo de 30 dias e no máximo de 60 dias.

Quatro) Os membros expulsos ao fim de dois anos poderão solicitar a reintegração por escrito

à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Governação que analisará e decidirá sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Dos órgãos sociais

AMU tem como órgãos sociais as seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são ser eleitos em cada três anos, que podem ser renovados por igual período pela Assembleia Geral que poderá reunir por convocação de seu Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente ou por 3/4 dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros da AMU estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

- a) exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia, nos termos dos presentes estatutos;
- b) exercer quaisquer funções em Associações com fins similares; e
- c) infringir as disposições dos presentes Estatutos e regulamento da AMU que tenham como sanção a expulsão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMU.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da AMU em pleno gozo dos seus direitos estatutários, incluindo o direito de ser eleito e de eleger.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Março com todos os membros presentes.

Dois) Na ausência dos membros todos que compõe a Assembleia Geral, esta poderá reunir-

se com 2/3 do total dos membros convocados para o efeito. A mesma se reunirá e iniciará suas actividades 30 minutos depois da hora marcada se verificar que as condições de reunião estejam criadas.

Três) A Assembleia Geral para eleição de Órgãos Sociais é convocada com antecedência mínima de 20 dias de calendário, devendo as listas serem apresentadas à Mesa da Assembleia, com 10 dias de antecedência.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia ou do Conselho de Direcção com aprovação de 3/4 dos membros interessados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

É da competência da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a aquisição onerosa e alimentação de bens imóveis;
- c) aprovar o regulamento interno;
- d) conferir distinção de membro honorário, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- e) aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas;
- f) a Revisão dos Estatutos e extinção da AMU que requer voto a favor de 3/4 de total dos membros; e
- g) deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, eleita trienalmente, é composta por um:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção com aprovação de 3/4 dos membros interessados, por escrito, a todos os membros indicando, claramente, a ordem dos trabalhos com antecedência mínima de 10 dias de calendário, salvo caso em que a Mesa da Assembleia ou o Conselho de Direcção considerem a convocatória urgente. Esta última é referida com antecedência de apenas 2 dias úteis.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, de gestão, administração e representação permanente da AMU.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) um Director Executivo;
- b) um Tesoureiro; e
- c) um Secretário(a) de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias, de três em três meses, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências de Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) dirigir a AMU, de acordo com os presentes Estatutos, e administrar o património social;
- b) aprovar os planos, orçamentos e alterações anuais, bienais e trienais de actividades;
- c) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) preparar e submeter o relatório anual e prestar contas anuais do AMU a Assembleia Geral para aprovação;
- e) apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos;
- f) propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários;
- g) abrir delegações; e
- h) Coordenar os diversos trabalhos de diversos departamentos e projectos relativos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscal, de auditoria e controlo da AMU.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, de seis em seis meses, por convocação do seu Presidente, e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) monitorar a transparência financeira;
- b) examinar os registos e documentos e verificar os valores patrimoniais;
- c) acompanhar a gestão de riscos;
- d) dar parecer sobre o relatório e contas do ano bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- e) dar parecer sobre quaisquer assuntos que outras comissões permanentes submetam à sua apreciação;
- f) verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos e alertar a Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades registadas.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da AMU:

- a) doação, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da AMU; e
- b) todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundo)

Constitui fundos da AMU:

- a) subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- b) receitas legais e estatutariamente permitidas;
- c) produto de actividades da AMU;
- d) o apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos nacionais ou estrangeiros permitidos por lei, e
- e) as subvenções, doações ou legados que receber a qualquer título.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas da AMU:

- a) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes de actividades realizadas internamente ou da Administração legalmente permitidas por lei;
- b) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos; e
- c) As contribuições ou quaisquer formas de subvenção de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos ou duvidosos que existirem ou subsistirem na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos com base na legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução, extinção e liquidação)

Um) A AMU dissolver-se-á:

- a) por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) nos demais casos previstos por Lei.

Dois) A liquidação deve ser feita por uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, no prazo de seis meses após ter sido deliberada da dissolução ou extinção, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das contas e relatórios finais da Direcção.

Três) Em caso de extinção da AMU por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha dos bens deverá ser feita obedecendo os seguintes termos:

- a) apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da AMU; e
- b) satisfeitos os credores da AMU e realizado o activo do seu património, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à sua dissolução e ou extinção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Recuperar Vidas de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101698548, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação Recuperar Vidas de Moçambique, constituída entre os membros: Simone Brito Assamo, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 030105420265B, emitido a 3 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Nampula; Lisásero Jesus Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 030102647676S, emitido a 6 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula; Gélio Augusto Saíde Gringo, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 030100769636Q, emitido a 15 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula; Iahaia Momade Barroso Chemuna Abudo, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 030101725644M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Fevereiro de 2017, residente em Nampula; Dércio Valentim Mimbire, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 13AF54710, emitido a 20 de Maio de 2015, pela República de Moçambique, residente em Nampula; Francisco Ussene Travessa, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 031702884350B, emitido a 2 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula; Maria Virgílio Tinga, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 110502752554J, emitido a 24 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Nampula; Erasmo Sérgio Alberto, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 030101733421B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Julho de 2017, residente em Nampula; Temóteo Brito Assamo, de nacionalidade moçambicano, portador de B.I n.º 030100904366B, emitido a 9 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Nampula; Julieta José Bila, de nacionalidade moçambicano, portador de B.I n.º 030102424030P, emitido a 17 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação

de Nampula, residente em Nampula. Celebram os estatutos de acordo os artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Recuperar Vidas Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado com a personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira a patrimonial de interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Recuperar Vidas de Moçambique – tem sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer quaisquer formas de representação noutras províncias, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Para realização dos seus fins, a Associação Recuperar Vidas de Moçambique, tem os seus seguintes objectivos:

- a) promover a prestação de serviços de assistência alimentar as pessoas com desnutrição;
- b) ajudar as crianças órfãs através de assistência social e defender os direitos humanos;
- c) promover campanha de combate aos casamentos prematuros;
- d) fortalecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- e) prestar serviços de formação técnico profissional;
- f) realizar palestras, *workshop* e atribuir certificados de participação;
- g) trabalhos de aconselhamento de saneamento do meio ambiente e higiene nas zonas rurais e urbanas;
- h) promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros;
- i) E outros serviços, de estudo de viabilidade.

ARTIGOS QUINTO

(Membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) membros efectivos, são todas associações provinciais que, por um acto livre de manifestação

de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

- c) membros por mérito/benemérito, aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras, que se predispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) membros honorários, são os que distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) São membros da Associação Recuperar Vidas de Moçambique, às associações provinciais e zonas, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação de âmbito nacional, devem ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de administração que por sua vez submeterá a Assembleia Geral para notificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros associados)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas questões da vida da associação;
- c) exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) eleger e ser eleito para qualquer órgão social da associação;
- e) ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-las contrários aos princípios previstos nos presentes estatutos e demais deliberações Assembleia Geral;
- g) usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum, dos associados;
- h) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- i) ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- j) pedir o seu afastamento da associação;

- k) pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as joias e as respectivas quotas;
- c) contribuir para o bom nome e para desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
- e) prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através de participação em acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) suportar todos encargos relativos ao aproveitamento a utilização racional da sua parcela de terra;
- j) participar nas actividades da associação Provincial;
- k) participar nos encontros promovidos pela Associação Recuperar Vidas de Moçambique;
- l) elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à Associação Recuperar Vidas de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais da associação)

A associação tem como órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações é de cumprimento obrigatório para todos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um secretário e um (a) vogal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas de conselho de administração e o relatório do conselho fiscal;
- d) aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) admitir novos membros;
- f) aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9 número 2 destes estatutos;
- g) destituir membros dos órgãos sociais;
- h) definir o valor da joia e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;
- i) aprovar regulamento interno da associação;
- j) aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da associação e que conste na respectiva agenda;
- l) deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alínea precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração dirige, administra e representa a Assembleia em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Administração é composto por um(a) presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

- b) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;

- c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;

- d) adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alinear aqueles que julgue disponíveis, bem como contratar serviços para sua associação;

- e) representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

- f) administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;

- g) elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;

- h) contratar pessoal para funções específicos da associação;

- i) executar as deliberações da Assembleia Geral;

- j) passar a convocação da assembleia geral com a respectiva ordem de trabalho;

- k) executar as demais competências prescritos na lei e nos presentes estatutos, e representar pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um(a) Presidente, um(a) secretário e vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) as joias e quotas colectadas aos membros;
- b) no caso de alguns encargos não previsto no plano anual da Associação

Recuperar Vidas de Moçambique, as contribuições suplementares serão cobradas a cada sócio para sua cobertura;

- c) donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e internacionais;
- d) produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

Nampula, 12 de Junho de 2024. — O Conser-
vador Notário Superior, *Ilegível*.

Bahawal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Bahawal Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade, com o capital social de cinquenta mil meticaís e com a presença dos sócios Gulzar Ahmed, Ali Haider e Tasawwar Hussain representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), o equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, que o sócio Gulzar Ahmed possuía e que cedeu ao Tasawwar Hussain na totalidade.

O sócio Ali Haider fica na sociedade com dez mil meticaís, o equivalente a vinte por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de dois (2) quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) uma quota com valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís),representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tasawwar Hussain.
- b) E uma quota com valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil

meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Haider.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, aos treze de Maio de dois mil e vinte e cinco.— O Técnico, *Ilegível*.

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de dez de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Beach House Ponta Malongane, Limitada, com NUEL 100254735, foi nomeada administradora a sócia Geraldine Anne Batchelder.

Em consequência, é alterado o n.º 3 do artigo Décimo Primeiro do Pacto Social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora a sócia Geraldine Anne Batchelder.

Maputo, aos dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de catorze de Maio de dois mil vinte e cinco, lavrada de folha oitenta e sete á noventa do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quota e alteração parcial do pacto social. O sócio Michael Charlton Reid, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticaís e oitenta centavos, correspondente a quatro virgula dezassete por cento, do capital social, cede na totalidade a favor do sócio Mark Lewis Addison.

O sócio Michael Charlton Reid, desde já aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dezoito milhões e oitenta e quatro mil meticaís, que corresponde a soma de treze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticaís e vinte centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Edward Allen;
- b) uma quota no valor nominal de três milhões, doze mil setecentos e noventa e quatro Meticaís e quarenta centavos, correspondente a dezasseis virgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio John Thomson;
- c) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticaís e vinte centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Hilliar;
- d) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticaís e vinte centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dean Ashley Black;
- e) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticaís e vinte centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol Lyle Baker;
- f) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticaís e vinte centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geraldine Anne Batchelder;
- g) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticaís e vinte centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Eugenie Ellens;

- h) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Clive Ronald Kelly;
- i) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Jeremy Alexander Kirkwood;
- j) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Judy Irene Ferguson;
- k) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Lewis Addison;
- l) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johannes Ellis;
- m) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Petronella Johannes Ellis.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2025. —O Notário Técnico, *Ilegível*.

Candle Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e vinte e cinco, da Candle Shine – Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada sob NUEL 101458261, deliberaram o seguinte:

A transformação de sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de novos sócios;

O aumento do capital social em mais um milhão e novecentos mil meticais. Em consequência, da transformação e aumento verificado, é alterada integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Candle Shine, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Marcos Sebastião Mabote, Distrito Kamavota, Bairro Albazine, Q 9, n.º 2, Cidade de Maputo, podendo por deliberação de Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de bebidas;
- b) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- c) comércio por grosso de bens electrónicos;
- d) fábrica, transformação e comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- e) prestação de serviços de transporte;
- f) actividades imobiliárias;
- g) empreitada de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades à constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dois milhões de meticais dividido em cinco quotas desiguais, assim distribuído: Joseph Nzayisenga com uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a 60% do capital social; Jeanette Tuyisabe com uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a 20% do capital social; Ntwari Liam Kabalira: com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 5% do capital social; Rwema Kyliam Kabalira com uma quota no valor de cem mil meticais correspondente a 5% do capital social e Vicent Munderere, com uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que bem entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um Administrador que fica desde já designado o sócio Joseph Nzayisenga, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas, dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação cumum.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Construtora dos Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta aos três de dias do mês de Maio de dois mil e vinte quatro, na sociedade denominada Construtora dos Santos, Limitada, com o capital social de 500.0000,00MT (quinhentos mil meticais), com a sede social na cidade da Beira Província de Sofala, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, sobre NUEL 105015757, na qual os sócios deliberaram por unanimidade ao aumento do apital social da sociedade em mais de um milhão de meticais.

Em consêquência fica alterado o artigo quarto do contrato da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão

e quinhentos mil meticais (1.500.000,000) devido em duas (2) quotas iguais nos seguintes moldes:

- a) uma quata no valor nominal de setecentos e cinquenta mil maticais (750.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) pertecente a senhora Helena Raúl dos Santos;
- b) uma quata no valor nominal de setecentos e cinquenta mil maticais (750.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) pertecente ao senhor António José dos Santos Correira.

Beira, 5 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa de Habitação Novo Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105042193, a Cooperativa de Habitação Novo Horizonte, Limitada, constituída nos termos da Lei n.º 23/2009, de 8 de setembro, e que será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, exercício social, natureza e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Habitação Novo Horizonte, Limitada, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa tem a sua sede social, na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Timor Leste, n.º 58, prédio da Sociedade de Notícias 2.º andar, porta 50.

Três) A cooperativa pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e exercício social)

Um) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do dia um de Fevereiro de dois mil e vinte cinco data da celebração do contrato de sociedade da sua constituição.

Dois) O exercício social da cooperativa é anual, com término a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza e objecto social)

Um) A Cooperativa tem natureza multirramal, cujo objecto social principal é a promoção e construção de habitação para os seus membros, criação e gestão de serviços comuns.

Dois) De forma complementar, a cooperativa poderá desenvolver outras actividades complementares ao objecto social principal, desde:

- a) fabricação de materiais de construção: produção e comercialização de blocos de cimento e outros materiais essenciais para a construção civil;
- b) prestação de serviços de construção civil: desenvolvimento e execução de projectos de construção e infraestrutura, incluindo serviços de engenharia, alvenaria e acabamentos, voltados tanto para membros da cooperativa quanto para o público em geral;
- c) comercialização de materiais de construção: venda de materiais de construção, como cimento, ferro e ferramentas, com foco no atendimento às necessidades dos membros e da comunidade local;
- d) captação e distribuição de água potável: implantação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável, garantindo acesso a esse recurso essencial para os membros da cooperativa e comunidades adjacentes;
- e) a cooperativa poderá expandir suas áreas de actuação conforme as necessidades dos membros e oportunidades de mercado, sempre em conformidade com os objectivos estabelecidos nos estatutos e que para o efeito assim delibere a Assembleia Geral;
- f) a cooperativa poderá por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e títulos de obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial integralmente subscrito e integralmente realizado é de sessenta e cinco mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de

cinco mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

Três) O capital social é variável e ilimitado, poderá ser aumentado em função do número de cooperativistas ou o número e/ou valor dos títulos.

ARTIGO QUINTO

(Subscrição, realização e transmissão dos títulos do capital social)

Um) O capital social será sempre realizado em moeda nacional.

Dois) No acto de sua admissão e subscrição do capital social, cada membro deve efectuar o pagamento de 100% do respectivo título.

Três) Os títulos do capital social são transmissíveis a terceiros, mediante autorização do Conselho de Direcção e desde que o adquirente seja também membro da cooperativa ou, não sendo, reúna os requisitos para o efeito, solicite a sua admissão e seja como tal admitido.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO SÉTIMO

(Quem pode ser membro)

Um) Podem ser membros da cooperativa, pessoas singulares e coletivas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com os presentes estatutos, que subscrevam e realizem o capital social nos termos e condições previstos nos presentes estatutos.

Dois) Poderão ser membros da cooperativa, pessoas de menor idade, sendo a sua incapacidade suprida por quem exerça o poder paternal. Não poderá, porém, ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

A admissão dos cooperadores será feita mediante proposta dirigida à direcção, assinada pelo candidato, ou a seu rogo, e por dois cooperadores proponentes, da qual deverão constar, além dos respectivos elementos de identificação, os do seu agregado familiar e outros dados a serem definidos no regulamento interno.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar nas sessões da Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- b) eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, desde que não exerçam actividades particulares que colidam com os objectivos da cooperativa;
- c) propôr, individual ou colectivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses da cooperativa;
- d) beneficiar-se das operações e serviços objecto da cooperativa, de acordo com estes estatutos e regulamentos internos;
- e) ter acesso aos regulamentos da cooperativa;
- f) solicitar a sua demissão;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;
- h) ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- i) retirar capital, juros e sobras, nos termos destes estatutos e regulamentos internos;
- j) renunciar ao órgão social para o qual tenha sido eleito.

Dois) A igualdade de direitos dos membros é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres e obrigações dos membros:

- a) subscrever e realizar os títulos do capital;
- b) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, cumprir com as disposições destes estatutos e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os seus resultados;
- f) implementar os compromissos que contrair com a cooperativa;

g) cobrir suas partes nas perdas apuradas, nos termos destes estatutos;

h) não afectar à fim diverso, o que houver recebido em bens móveis ou outros direitos destinados ao funcionamento da cooperativa;

i) participar em geral nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão e demissão dos membros)

Um) Da exclusão dos membros:

- a) os cooperativistas são excluídos por morte ou perda da capacidade civil da pessoa singular, ou dissolução da pessoa coletiva;
- b) os cooperativistas são excluídos por violação grave ou culposa dos estatutos, regulamentos internos ou legislação aplicável.

Dois) Da demissão dos membros:

- a) os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, voluntariamente e a todo momento, desde que respeite as disposições da lei, dos estatutos e dos termos e condições fixadas no regulamento interno da cooperativa;
- b) serão acautelados todos direitos legais incluindo a restituição do montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal, como previsto na lei e no regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável e nos estatutos ou nos regulamentos internos os cooperativistas estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) multa;
- d) perda de mandato;
- e) suspensão temporária de direitos.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número 1 são aplicadas pela direcção, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral, que delibera sobre perda de mandato e exclusão.

Três) A perda de mandato e a exclusão devem ser fundamentadas em violação grave e culposa dos deveres dos membros, seguindo um processo escrito que inclua a defesa do arguido, a descrição das infrações, referência às normas violadas, provas e justificativa da sanção.

Quatro) Qualquer sanção será precedida de um processo escrito e de acordo com a lei, os estatutos e regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de três anos renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato do Conselho de Direcção, de pelo menos, um terço membros.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites legais e destes estatutos, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os membros, ainda que discordantes ou ausentes das suas sessões.

Três) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da cooperativa em pleno gozo e exercício de seus direitos sociais, ressalvando-se as demais normas previstas nos presentes estatutos.

Quatro) Nas reuniões da Assembleia Geral participam os membros dos demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Normas de funcionamento e convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinária e extraordinária.

Dois) As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano, para, entre outros assuntos, apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias quando:

- a) convocada pelo presidente da mesa, ou por sua iniciativa;
- b) convocada a pedido do conselho de administração ou do Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da cooperativa com direito a voto.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral são convocadas em aviso indicando a hora, a data, o local e a ordem de trabalhos, sempre afixado na sede, nas delegações e noutras formas de representação social e publicado no Jornal de maior circulação da sede social.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, podem tais publicações ser complementadas por convocatórias enviadas a todos os cooperativistas por via postal e registada, por via electrónica certificada ou entregues pessoalmente aos cooperativistas, por protocolo.

Seis) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias.

Sete) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias e realizam-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral delibera estando presentes ou devidamente representados mais de metade dos cooperativistas com direito a voto.

Dois) Não havendo quórum no horário estabelecido, a Assembleia Geral poderá reunir em segunda convocatória, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de meia hora, com qualquer número de cooperativistas, desde que assim tenha constado da convocatória.

Três) Tratando-se de convocação para sessão extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos cooperativistas requerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

À Assembleia Geral compete:

- a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e deliberar sobre a perda de mandato dos membros dos órgãos sociais;
- d) apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício económico;
- e) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- f) apreciar e votar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações e benefícios a praticar para os membros dos órgãos sociais;
- g) aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;

h) deliberar, quando necessário, pela atribuição ou distribuição de benefícios, criação de reservas e restituição de entradas, sempre que a estas houver lugar;

i) funcionar como instância de recurso quer quanto à admissão ou recusa de novos cooperativistas, quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de direcção ou outros;

j) aprovar as propostas de filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

k) apreciar e votar sobre propostas de fusão e cisão da cooperativa, bem como sobre a sua dissolução voluntária;

l) apreciar e votar sobre matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;

m) delegar no conselho de administração as competências que entender necessário;

n) deliberar sobre matérias para as quais não seja competente qualquer outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Tem direito a voto o cooperativista que, à data da realização da sessão da Assembleia Geral, tenha subscrito a totalidade dos seus títulos.

Dois) Cada título confere o direito a um voto.

Três) É permitido o voto por correspondência ou por representação, entretanto, cada votante só pode representar até dois cooperativistas.

Quatro) Quando o voto for por correspondência, este deve ser feito até vinte e quatro horas antes da realização da deliberação da Assembleia Geral, expressando o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

Cinco) Quando o voto for por representação, este deve constar de documento escrito e devidamente assinado e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, pelo menos um vice-presidente, pelo menos um secretário e, se necessário dois vogais.

Dois) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a Assembleia Geral constitui uma mesa composta por cooperativistas presentes, para presidir a respectiva sessão, cujas funções cessam com o término da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- c) conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete:

- a) lavrar, e assinar com o presidente da mesa, as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) em geral, garantir a comunicação e a troca de correspondência entre a Assembleia Geral e os demais órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão representativo e de gestão da cooperativa é responsável por deliberar e aprovar, de forma colegial, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, assim como por acompanhar e monitorar a sua execução, gozando para tal dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) O Conselho de Direcção eleito pela Assembleia Geral é constituído por um mínimo de três membros e um máximo de onze.

Três) O Conselho de Direcção tem um presidente, pelo menos um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Quatro) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos. E o tesoureiro substituirá o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete:

- a) garantir o cumprimento da lei, dos estatutos e demais regulamentos da cooperativa;
- b) representar a cooperativa, em juízo e fora dele;
- c) elaborar e submeter, anualmente, o parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral, o plano de actividades, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício;
- d) executar o plano de actividades e o orçamento anuais;
- e) atender às solicitações do Conselho Fiscal;

f) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, no âmbito das suas competências;

g) deliberar sobre a abertura e movimentação de contas bancárias;

h) contrair financiamentos;

i) contratar bens, serviços e pessoal necessários às actividades da cooperativa;

j) constituir mandatários da cooperativa.

Dois) As demais normas de funcionamento do conselho de administração são estabelecidas em regulamento específico.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Normas de funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As sessões ordinárias do Conselho de Direcção são mensais.

Dois) O Conselho de Direcção pode realizar sessões extraordinárias sempre que para o efeito forem convocadas pelo respectivo presidente, ou a pedido do Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de um terço dos membros do conselho.

Três) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo respectivo presidente ou pelo vice-presidente ou ainda por seu substituto, com uma antecedência mínima de sete dias, contendo a agenda e a indicação da documentação pertinente.

Quatro) As sessões do Conselho de Direcção são presididas pelo respectivo presidente ou pelo vice-presidente ou ainda pelo seu substituto.

Cinco) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente ou ainda, na ausência do vice-presidente, por um dos administradores, conforme a ordem de precedência.

Seis) As deliberações das sessões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso, ou por votação.

Sete) Quando seja necessário requerer a votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada administrador um voto e, ao presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.

Oito) De cada sessão do Conselho de Direcção é lavrada acta assinada pelos membros do conselho de administração que, dele tomarem parte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, desde que autorizados por deliberação da Assembleia Geral;

b) pela assinatura do Presidente de direcção e outro membro do Conselho de Direcção autorizado por deliberação da Assembleia Geral;

c) pela assinatura de um membro ou trabalhador da cooperativa, ou com quem esta tenha um vínculo contratual, que na qualidade de mandatário e por delegação de poderes pode assinar documentos específicos ou actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização da cooperativa e é composto por um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros, sendo pelo menos um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode, também, ser composto por fiscal único, devendo este ser sociedade de auditoria de contas ou um auditor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo das contas e a existência de valores;
- c) emitir parecer sobre o plano e o orçamento anuais;
- d) prestar informações solicitadas por cooperativistas, a todo o tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa;
- e) requerer a convocação das sessões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário, nos termos legais e dos presentes estatutos;
- f) emitir parecer sobre o relatório e as contas dos exercícios anuais;
- g) em geral, informar ao Conselho de Direcção sobre o que de pertinente for no âmbito da supervisão e fiscalização da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Normas de funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal realiza sessões extraordinárias sempre que a natureza, volume e a complexidade dos assuntos assim o exija.

Três) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente ou pelo vice-presidente e podem

ser realizadas a pedido da maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho de Direcção.

Quatro) Os membros suplentes assistem às sessões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das despesas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Um) Os capitais do fundo social da cooperativa são utilizados para cobrir despesas administrativas e financiar operações essenciais à realização de seus objectivos.

Dois) responsabilidade dos cooperativistas pelas despesas da cooperativa é proporcional ao uso dos serviços no ano, conforme definido na lei e no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Excedentes e distribuição de excedentes)

Um) Constituem excedentes, os valores que sobram após o pagamento de todas as despesas operacionais, administrativas e financeiras.

Dois) Os excedentes líquidos são calculados após a divisão das despesas entre os cooperativistas, considerando também os valores reservados para emergências e futuras necessidades da cooperativa.

Três) Os excedentes anuais podem ser distribuídos entre os cooperativistas, desde que não resultem de operações com terceiros e após a dedução de juros sobre títulos de capital e integração às reservas.

Quatro) Não é permitida a distribuição de excedentes enquanto a reserva legal utilizada para cobrir perdas do exercício não for recomposta.

Cinco) Conforme previsto nos estatutos ou deliberado pela Assembleia Geral, os excedentes podem ser retidos, convertidos em capital dos cooperativistas por meio de títulos proporcionais à sua participação ou lançados em contas individuais para auto-financiamento da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Criação de reservas e de restituição das entradas)

Um) As cooperativas devem constituir uma reserva legal para cobrir eventuais perdas operacionais, incluindo uma reserva destinada a educação cooperativa e à formação cultural e técnica dos cooperativistas, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

Dois) O valor destinado à reserva legal será definido nos estatutos ou, em caso de omissão, determinado pela Assembleia Geral, nunca sendo inferior a 5% dos excedentes anuais.

Três) A reserva legal deixa de ser obrigatória quando atingir um montante igual ao maior capital já registrado pela cooperativa.

Quatro) A cooperativa pode, igualmente, por deliberação da respectiva Assembleia Geral, constituir outras reservas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha de bens

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos pela lei;
- Pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à Assembleia Geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

Três) A Assembleia Geral ou o tribunal deve decidir sobre o destino dos livros da cooperativa, os quais devem permanecer depositados por um período de cinco anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Partilha de bens)

Um) Após a liquidação, o saldo é aplicado na seguinte ordem:

- pagamento de salários e demais encargos dos trabalhadores da cooperativa;
- quitação de débitos, incluindo resgate de títulos de capital, obrigações e outras contribuições dos membros.

Dois) As reservas legais não utilizadas para cobrir perdas e outros fundos indivisíveis, assim como qualquer saldo remanescente após o resgate do capital, não podem ser distribuídos entre os membros. Esses valores podem ser destinados a uma cooperativa de grau superior da qual a cooperativa liquidada faça parte, repartidos entre cooperativas de primeiro grau (caso a liquidada seja de grau superior) ou, na ausência dessas, revertidos ao Estado.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração e ou adaptação dos estatutos)

Um) Os estatutos da cooperativa de habitação podem ser alterados:

- por decisão da Assembleia Geral, respeitando o quórum e as normas legais.

b) para se adequar a mudanças na legislação.

c) para atender às necessidades da cooperativa e seus objectivos.

Dois) Em caso de adaptação à nova legislação, a cooperativa deve cumprir o prazo legal estabelecido.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Encontre - Directório de Profissionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047059, uma entidade denominação Encontre - Directório de Profissionais, Limitada.

Nextstep – Gestão e Investimentos, Su, Lda, sociedade comercial moçambicana, com sede na Rua José Mateus, n.º 20, 3.º andar, Cidade de Maputo, titular do Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100582538, devidamente registada, representada neste acto por Stayleir Jackson Elias Marroquim, e

Stayleir Jackson Elias Marroquim, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido na Cidade de Maputo, em 6 de Maio de 2021, válido até 5 de Maio de 2031, residente no Condomínio Triunfo, Casa n.º 33, Avenida da Marginal, Cidade de Maputo, constituem, nos termos dos artigos 74, 281 e seguintes do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Encontre - Directório de Profissionais, Limitada, abreviadamente designada ENCONTRE, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade é na Av. Julius Nyerere, n.º 776, 2B, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional ou abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação onde considerar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento, gestão e exploração de projectos, plataformas e serviços de informação, comunicação, publicidade e promoção

institucional, através de meios físicos, digitais ou híbridos, bem como:

- a) prestação de serviços de consultoria estratégica nas áreas de comunicação, *marketing* e posicionamento de actividades institucionais e profissionais;
- b) organização e realização de acções de formação, eventos de *networking* e programas de capacitação orientados para o desenvolvimento e fortalecimento de actividades profissionais, empresariais e institucionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) NEXTSTEP – Gestão e Investimentos, SU, Lda, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Stayleir Jackson Elias Marroquim, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador.

Dois) É desde já designado como administrador Stayleir Jackson Elias Marroquim, com plenos poderes para representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Engenharia e Serviços de Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a 12 de Abril de dois mil e vinte quatro da sociedade Engenharia e Serviços de Mineração, Limitada, pessoa coletiva n.º 401736204, na sua sede Rua Kamba Simango, n.º 71, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das entidades Legais sob NUEL 105020857, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticaís que

o sócio Hélder da Cruz possuía e que cedeu a Cláudio do Nascimento. Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio do Nascimento Melo;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Luís Esteves.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O
Técnico, *Ilegível*.

Escola Berço do Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046922, uma sociedade denominada Escola Berço do Saber, Limitada.

Entre:

Abacar Carlos Machado, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 110304428156M, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Julho de 2024, residente no Bairro da Coop, Cidade de Maputo;

Ana Maria Braga Sortane, solteira, natural de Inhassunge, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora de B.I n.º 110102424804B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Março de 2025, residente no Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo;

Angelica Ernesto Xavier Sortane, solteira, natural de Inhassunge, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora de B.I n.º 040708866693I, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 21 de Outubro de 2021, residente no Bairro 7 de Abril, Distrito de Muanza, Província de Sofala;

Ariana Herminia Ernesto Sortane Viola, casada, natural da Maganja da Costa, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora de BI n.º 110101984116F, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Outubro de 2022, residente no Bairro Mpadue Cidade de Tete;

Anselmo Maria Maurício João, solteiro, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110101362618N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Novembro de 2024, residente no Bairro Magoanine C, Cidade de Maputo;

Clementino Reis Humberto Medo, casado, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110101035357A, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Julho de 2022, residente no Bairro da Coop, Cidade de Maputo;

Conceita Ernesto Xavier Sortane, casada, natural de Inhassunge, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora de BI n.º 110100014586S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Novembro de 2009, residente no Bairro de SommersChild, Cidade de Maputo;

Cristóvão Ernesto Xavier Sortane, casado, natural de Inhassunge, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110100548667P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 05 de Setembro de 2019, residente no Bairro Machava-Bunhiça, Cidade da Matola;

Eduarda Alves Américo Sortane, casada, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora de BI n.º 110100524080F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Julho de 2021, residente no Bairro da Machava-Bunhiça, Cidade da Matola;

Hélio Francisco Da Conceita Ernesto João, casado, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110100021115F, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 04 de Novembro de 2021, residente no Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo;

Jeremias Francisco Muinge Anselmo, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 090100455303N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 05 de Novembro de 2021, residente no Bairro de Chinunguine B, Cidade de Xai-Xai;

Lúcia Dinilde Novela, casada, natural de Lichinga, Província Niassa, de nacionalidade

moçambicana, portadora de B.I n.º 110100129877A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 12 de Abril de 2023, residente no Bairro de Mussumbuluco, Cidade da Matola;

Manuel Francisco João, casado, natural de Inhambane Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 110100014597S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Novembro de 2009, residente no Bairro Belo Horizonte Distrito de Boane, Província de Maputo;

Thodi Coutinho Viola, casado, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 110100040852S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 23 de Janeiro de 2025, residente no Bairro Mpadue Cidade de Tete;

Vagne Ernesto Sortane, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 110100892164I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Junho de 2021, residente no Bairro Chamaculo-A, Cidade de Maputo;

Vânia Heminia da Conceita Ernesto João Anselmo, casada, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora de B.I n.º 090104340116P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 Janeiro de 2025, residente no Bairro de Zintava, Distrito de Marracuene, Província de Maputo; e

Victor Braga Sortane, solteiro, natural de Inhassunge, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 040100668958F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 07 de Janeiro de 2016, residente no Bairro Francisco Manyanga Cidade de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Berço do Saber, Limitada.

Dois) A sigla da entidade acima é “EBS”.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, Escola Berço do Saber, Limitada, tem a sua sede na Casa n.º 55, Quarteirão n.º 13, Parcela 714, no Posto Administrativo de Machava Sede, Bairro Bunhiça, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, leccionar o ensino geral:

- a) Ensino Primário do 1.º e 2.º ciclos;
- b) Ensino Secundário do 1.º e 2.º ciclos;
- c) Podendo leccionar a pré-escolar;
- d) Consultoria e assessoria na área de formalização e legalização de Instituições de ensino privado.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 170.000,00Mts (cento e setenta mil Meticais), correspondente a dezassete somas e quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Abacar Carlos Machado;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Braga Sortane;

c) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Angelica Ernesto Xavier Sortane;

d) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Ariana Herminia Ernesto Sortane Viola;

e) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 5,8823529412% (Cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Anselmo Maria Maurício João;

f) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Clementino Reis Humberto Medo;

g) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente à sócia Conceita Ernesto Xavier Sortane;

h) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Cristóvão Ernesto Xavier Sortane;

i) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente à sócia Eduarda Alves Américo Sortane;

j) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Francisco da Conceita Ernesto João;

k) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Jeremias Francisco Muinge Anselmo;

l) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente à sócia Lúcia Dinilde Novela;

m) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Manuel Francisco João;

n) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Thodi Coutinho Viola;

o) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Vagne Ernesto Sortane;

p) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente à sócia Vânia Herminia da Conceita Ernesto João Anselmo; e

q) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5,8823529412% (cinco vírgula oito oito dois três cinco dois nove quatro um dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Victor Braga Sortane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Cristóvão Ernesto Xavier Sortane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a

delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciar a planificação e aprovar os relatórios do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta ou *e-mail*, com aviso de recepção dos sócios.

Três) São dispensadas à reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) As contribuições supervenientes feitas por qualquer um dos sócios, poderão ser convertidas em quotas ou em dívida remunerável ao sócio à uma percentagem a negociar, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio; em caso de morte, a quota permanece indivisa em que serão os seus herdeiros legais a adquirirem as quotas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Famfortune Energy Services Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044367, uma sociedade denominada Famfortune Energy Services Alliance, Limitada.

Entre:

Fam Energy Service, SRL, uma entidade jurídica privada constituída ao abrigo das leis da República da Itália, registada sob o código fiscal número 02756180036, com sede registada via Fontana, 33, 28100 Novara (NO), representada pelo seu Administrador, Moreno Rizzeto, de nacionalidade italiana, doravante designada Fam Energy;

Fortune Energy & Engineering Company Limited, (RC 683239), uma entidade jurídica privada constituída ao abrigo das leis da República da Nigéria, registada sob o código fiscal 04367332-0001, com sede registada em 178B Prince Ade Odedina, Victoria Island, Lagos, representada pelo seu Administrador, Chilaka Ugorji, de nacionalidade nigeriana, doravante designada "Fortune Energy";

(Conjuntamente designadas como "Partes" e individualmente como "Parte")

Considerando que:

As Partes pretendem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada em Moçambique, denominada Famfortune Energy Services Alliance, Limitada, com o objetivo de desenvolver atividades conjuntas na área de engenharia, digitalização laser 3D, aquisição, construção, comissionamento, consultoria técnica e serviço de fornecimento de mão-de-obra;

As Partes acordaram em subscrever e realizar o capital social da sociedade em partes iguais;

As partes passaram uma procuração ao Advogado Fernando Carlos Bambo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados, com Carteira Profissional n.º 1326, com domicílio profissional na Avenida 25 de Setembro, 4º Andar, n.º 1509, Cidade de Maputo, para tratar dos assuntos inerentes a criação da sociedade.

As Partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) É constituída, nos termos do presente contrato e da legislação moçambicana aplicável,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adotará a denominação social de Famfortune Energy Services Alliance, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro Alto-Gingone, EN106, na cidade de Pemba, República de Moçambique, podendo esta ser alterada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto desenvolver atividades conjuntas na área de engenharia, digitalização laser 3D, aquisição, construção, comissionamento, consultoria técnica e serviço de fornecimento de mão-de-obra,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas ou complementares ao seu objeto social, desde que tal seja deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal, sendo:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrita e realizada pela Fam Energy;
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrita e realizada pela Fortune Energy.

Dois) As quotas são indivisíveis e transmissíveis nos termos da lei e do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica nomeado como administrador o senhor Fernando Carlos Bambo.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador ou com a assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos poderes conferidos à si conferidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral de sócios é o órgão deliberativo máximo da sociedade, competindo-lhe tomar todas as decisões relevantes para a vida da sociedade, nos termos da lei e do presente contrato.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas e funcionarão nos termos da lei e do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Distribuição de resultados)

Os resultados da sociedade serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas, após a dedução das reservas legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Dois) Qualquer alteração ao presente contrato deverá ser feita por escrito e assinada por todos os sócios.

Três) Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicar-se-á a legislação moçambicana aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem África Warehouse
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, conforme deliberação datada de dezasseis de Março, de dois mil e vinte e cinco, o sócio da sociedade Ferragem África Warehouse – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Cidade de Maputo, Bairro Inguide, Quarteirão n.º 04, distrito Municipal Ka Tembe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105038583 e constituída em dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte quatro, deliberaram por unanimidade à alteração da denominação social e do objecto social e, em consequência, ficam alterados parcialmente, os artigos primeiro e terceiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de África Warehouse – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Distrito Municipal Ka Tembe, Bairro Inguide, Q 4, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades: prestação

de serviços de vendas de materiais de construção, comércio agrosso e a retalho, com importação e exportação, bem como o agenciamento e representação de empresas do ramo e do exercício de outras actividades conexas, comércio a grosso de material eléctrico, comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de eletrodomésticos, comércio a grosso e a retalho de bens de consumo não especificados, comércio de computadores, equipamentos periféricos e equipamentos eletrónicos de telecomunicações, comércio de máquinas e equipamentos agrícolas e venda de todo o tipo de material de ferragem.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Ferragem Mambone &
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047132, a entidade legal supra constituída, constituída por: Manuel Mambalo Albino Francisco Vumbo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Govuro e residente no Bairro Josina Machel, Nova Mambone, na Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107726C, emitido a 30 de Agosto de dois mil vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 130521134.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Ferragem Mambone & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá, pelas cláusulas constantes artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Mambone & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo tendo a sua sede no Bairro Josina Machel, na Vila de Nova Mambone.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividade de comércio a retalho de material de construção.

Dois) Logística e transporte nacional e internacional.

Três) Imprtação e comercialização de material de construção.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Manuel Mambalo Albino Francisco Vumbo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Manuel Mambalo Albino Francisco Vumbo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador podendo porém nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão da quota)

A divisão ou cessão de quotas para terceiros é mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de morte, ou interdição a sociedade continuará com os herdeiros, e entre eles poderão indicar um que irá representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, nove de Maio de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gaber Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041516 uma entidade com a denominação Gaber Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial

Primeiro: Adel Muzahem Saeed Bagaber, de nacionalidade Iemenita, natural de Yem hedramout, residente na Matola A, Avenida União Africana, n.º 732, portadora do DIRE n.º 11YE00039752A, portador do NUIT 120256092.

Segundo: Walled Abdullah Mohamed Hubaish, de nacionalidade Iemenita, natural de Yemen, portador do Passaporte n.º RC489442, portador do NUIT 182830623.

Pelo presente Contrato de Sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada., que se rege pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a dominação de Gaber Trading, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Irmaos Roby, n.º 951, Bairro do Xipamanine, Ka Lhamanculo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é: comercio a grosso e a retalho de produtos alimentares, cereias, sementes, bebidas, leguminosos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas:

- uma quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Adel Muzahem Saeed Bagaber;
- uma quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), que corresponde

a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Walled Abdullah Mohamed Hubaish.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será da competência da sócia única Walled Abdullah Mohamed Hubaish, que fica designado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. Suas deliberações vinculativas param todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Globos Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044919 uma entidade com a denominação, Globos Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Aníbal Atanásio José Sifa, de nacionalidade Moçambicana, casado com Ademira Jochua Bule Sifa, em regime de Comunhão de Bens, natural da Beira, residente no Bairro das FPLM, Q. n.º 19, Casa n.º 41, portador do Passaporte n.º AB1862172, emitido a 14 de Fevereiro de 2025, pelo Serviço Nacional de Migração, constituído sócio único.

CÁPITULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Globos Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. FPLM, Rua n.º 4015, Casa n.º 16, Q 18 e mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a Prestação de serviço em Saúde & Farmacêutica nas seguintes actividades: organização documental e suporte na produção de dossier de registo de produtos de saúde, comércio a grosso de equipamento de proteção individual, comércio de produtos alimentares, comércio a grosso de produtos de limpeza, comércio a grosso de equipamentos informáticos, comércio a grosso de material de construção, comércio a grosso de perfumes e produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Aníbal Atanásio José Sifa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Aníbal Atanásio José Sifa, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração e gerência da sociedade pode nomear qualquer pessoa para o representar em actos e contractos, assim como pode igualmente constituir procurador.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será repartida por igual aos herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

H&K Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade H&K Trading, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Muhammad Bilal, Nasie Hafeez e Muhammad Adeel Siddiqui representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticiais), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, que o sócio Muhammad Adeel Siddiqui possuía e que cedeu ao Nasir Hafeez na totalidade.

O sócio Nasir Hafeez fica na sociedade com vinte mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas (2) quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) uma quota com valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Bilal;

- b) e uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasir Hafeez.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, treze de Maio de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros
por Óbito de Carlota Alberto Basilio

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada à folhas oitenta e cinco verso a oitenta e sete verso do Livro de Notas para escrituras diversas número 131/A deste Cartório Notarial, à cargo de Fidel Jorge Henriques, Mestre em Ciências Jurídico - Forenses Notário Superior do referido Cartório, exarou-se uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Carlota Alberto Basilio, ocorrido no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte quatro, de oitenta e cinco anos de idade, tendo a sua última residência habitual na cidade de Quelimane. Não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade. Por substituição por via de óbito de Florêncio Francisco Alfainho, falecido no dia seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, será universal herdeira a senhora Florência Florêncio Francisco Alfainho, solteira, maior, natural de Quelimane. As declarantes declararam: que não conhecem outros herdeiros ou pessoas que possam concorrer com a declarada herdeira à sucessão e que pelas relações que tiveram com a falecida têm perfeito conhecimento destes factos em justificação e apresentaram certidão de óbito dos “*de cujus*”, certidão de nascimento da herdeira e fotocópias dos Bilhetes de Identidades dos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco. — A Notária, *Ilegível*.

Inter Connections
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047261 uma entidade denominada Inter Connections Moçambique, Limitada-

Entre:

Silvestre Linos Sachpapo Kassoma, maior, de nacionalidade Angolana, titular do Passaporte n.º N2238770, emitido a 13 de Setembro de 2017 e válido até o dia 13 de Setembro de 2027, neste acto representado pela senhora Irina Gulamussen Samade, maior, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208827M, conforme procuração outorgada;

João Fernando, maior, de nacionalidade Angolana, titular do Passaporte n.º N3024607, emitido a 18 de Abril de 2023, e válido até o dia 18 de Abril de 2038, Irina Gulamussen Samade, maior, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208827M, conforme procuração outorgada;

Miguel Gelitu Goncalves, maior, de nacionalidade Angolana, titular do Passaporte n.º N2998341, emitido a 13 de Março de 2023, e válido até o dia 13 de Março de 2038, Irina Gulamussen Samade, maior, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208827M, conforme procuração outorgada; e

Irina Gulamussen Samade, maior, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208827M, emitido a 18 de Março de 2021 e válido até o dia 17 de Março de 2026;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que fica a reger-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Interconnections Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Coronel Aurélio Manave, n.º 220, Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de pratica de jogos sociais, a ser, bingo, lotarias, totobola, totoloto, loto, rifas, apostas mutuas, concursos e jogos virtuais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Três) 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Linos Sachpapo Kassoma;
- b) uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Irina Gulamussen Samade;
- c) uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Fernando;
- d) uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Gelitu Goncalves.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à Sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de 3 (três) anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da Sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 30 (trinta) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5 supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da Sociedade, nos seguintes casos (doravante “causas de Exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a Sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da

assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de Exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário. o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente

reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) distribuição de lucros;
- c) celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) a designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da Sociedade;
- g) aumento ou redução do capital social;
- h) aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) aprovar a nomeação de aandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) a exclusão de um sócio;
- k) amortização de quotas;
- l) consentimento da Sociedade quanto a cessões de quotas; e
- m) aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 4 (quatro) administradores eleitos pela assembleia geral, que são os sócios da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores mantêm os seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração. Em caso de empate, 1 (um) dos administradores eleitos, o sócio Irina Gulamussen Samade, terá voto de qualidade, ou seja, de desempate.

Cinco) Para efeitos do presente artigo, na proposta do sócio Irina Gulamussen Samade, referida no ponto 1 deste artigo, indicará qual o administrador com voto de qualidade, e qual o administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Seis) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos 3 (três) vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os Administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, 4 (quatro) dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, 2 (dois) Administradores estejam presentes, desde que um deles seja o que tem o voto de qualidade. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director-geral)

Um) O conselho de administração designará, de entre os seus membros, um director-geral responsável pela gestão corrente e representação da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

Dois) Para efeitos do numero anterior, fica desde logo designado como sócio administrador a senhora Irina Gulamussen Samade que será igualmente directora-geral e representante da sociedade com os mais amplos poderes de representação e obrigação da sociedade nos bancos e todas as instituições públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura exclusiva do sócio administrador Irina Gulamussen Samade, no âmbito dos poderes e competências que lhe foram conferidas pelo conselho de administração; ou
- b) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias e Informação)

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a Sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Irmãos Skantha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Irmãos Skantha – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede no, Bairro Guerreiro, Distrito de Luabo, Província da Zambézia, foi matriculado nesta conservatória sob NUEL 105029082 do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 5 de Julho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Irmãos Skantha – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agencias, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede no Bairro Guerreiro, Distrito de Luabo, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) construção civil;
- d) indústria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 230.000,00MT (duzentos e trinta mil meticais), pertencente ao sócio único Fernando Nhambo Machiço, residente na Cidade de Quelimane, portador de B.I n.º 070101741485B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 11 de Junho de 2021, titular de NUIT 104106196.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Fernando Nhambo Machiço, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, 16 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

KINIS – Kin Imobiliária & Serviços, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374912 uma entidade com a denominação KINIS – Kin Imobiliária & Serviços, S.A., que irá rege-se pelo Contrato em anexo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A KINIS – Kin Imobiliária & Serviços, S.A., de abreviatura KINis S.A. e assim denominada doravante, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação nacional aplicável.

Dois) A KINis S.A. é matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101374912; e tem sede na Av. Armando Tivane, n.º 1853, 1.º andar, Bairro Sommershield, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de imobiliária e outras actividades de serviços de apoio aos negócios, tudo nos termos dos contratos para serviços de:

- serviços de gestão de imobiliária: compra, venda, arrendamento e consultoria imobiliário;
- serviços de transporte público e privado, e logística;
- serviços de consultoria em higiene, saúde e segurança no trabalho (HSST); e
- Serviços de limpeza comercial e industrial.

Dois) Cada serviço corresponde a uma ramificação da empresa: KINis S.A. A Sociedade poderá praticar todos os actos conexos com o seu objecto, necessários ou úteis à realização deste.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, será de 410,000.00MT (quatrocentos e dez mil meticais), totalmente integralizado em moeda nacional; e encontra-se representado por 410,000 (quatrocentos e dez mil) acções ordinárias com o valor nominal de um metical cada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Elquina Armindo Maduela.

Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lee Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105040571, a sociedade Lee Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lee Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lee Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, reparação e manutenção de veículos e equipamentos, aluguer de outras máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente

a cem por cento do capital social, pertencente ao seu único socio. Changqing Li, solteiro, maior, natural de Fujian - China de nacionalidade Chinesa residente em Tete, titular do D.I.R.E n.º 07CN00072812I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, a 11 de Setembro de 2024, NUIT 150 052 971.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Changqing Li, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MARS Farmar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101466043, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MARS Farmar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio Zhifang Yan, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MARS Farmar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 08, Bairro de Nanar - Muxilipo, Distrito de Nacala –Porto, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comercialização por grosso e a retalho de produtos agrícolas cereais, sementes, leguminosa e oleaginosas com importação e exportação; a sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de desenvolver outras Actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota com mesmo valor, pertencentes ao único sócio Zhifang Yan.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) Os sócios desta sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe o necessário poder de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos sócios ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio Zhifang Yan (administrador).

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura dos sócios, gerente ou de um procurador especificamente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Nampula, 13 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mavoco Recruit-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046085 uma entidade denominação Mavoco Recruit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

António Bernardo Taimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110104220347S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Setembro de 2020, registado para efeitos fiscais com NUIT 114055379, residente no bairro do Infulene D, Casa 43,

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Mavoco Recruit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dilon Njinge, n.º 238, Casa n.º 3, Quarteirão n.º 205, Vila de Marracune – Maputo Província, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal recrutamento e selecção do pessoal, consultoria e gestão de recursos humanos, de negócios. Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Bernardo Taimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio António Bernardo Taimo, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;
- c) o remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO NONO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Medioptica, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte de Agosto de dois mil vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniu-se na sua sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1875, Cidade de Maputo, em assembleia geral da sociedade Medioptica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105039909, deliberam cessão de quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos meticais que a sócia A Medimoc, S.A., detinha na referida sociedade que cede a favor do senhor Estevão Sabão Macuacua, e por sua vez o sócio Domingos da Cruz Gomes manifestou a vontade de ceder a sua quota no valor de três mil meticais que detinha na referida sociedade que cede a favor do senhor Estevão Sabão Macuacua e o sócio Renato Pedro João Ronda cede a totalidade também da sua quota no valor de quatro mil duzentos meticais que detinha na referida sociedade que cede a favor do senhor Estevão Sabão Macuacua por sua vez o sócio Estevão Sabão Macuacua unifica as suas quotas cedidas perfazendo vinte seis mil quatrocentos meticais que entra para sociedade e os sócios cedentes apartam-se da sociedade, e foi deliberado a nomeação dos administradores.

Em consequência da cessão e nomeação ficam alterados os artigos Terceiro e sétimo dos estatutos da que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da Medióptica, Limitada, realizado e subscrito é de 60.000,00MT distribuído por quatro quotas:

- a) uma quota no valor de 26.400,00MT, pertencente ao socio Estevão Sabão Macuácu, correspondente a 44 por cento do capital social;
- b) uma quota no valor de 20.400,00MT, indivisa pertencente aos socios Catia Suzana Texeira Martins e Ricardo João Texeira Martins, correspondente a 34 por cento do capital social;
- c) uma quota no valor 3.000,00MT, pertencente ao socio Velemo Machanguana, correspondente a 5 por cento do capital social;
- d) uma quota no valor de 10.200,00MT, pertencente ao socio Victor Manuel Ribeiro Peixoto, correspondente a 17 por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem caução, e sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, será exercida pelos socios Estevão Sabão Macuacua e Velemo Machanguana.

Dois) Para obrigar a sociedade serão sempre necessárias as assinaturas dos ambos os gerentes, ou de um, com procuração do outro.

Tres) No caso de ausência ou incapacidade de um dos gerentes a assembleia geral nomeará outro em substituição.

Quatro) Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

Maputo, doze de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mikas Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, sociedade Mikas Motoris, Limitada, registada na CREL sob número NUEL 100202433, deliberou por unanimidade e concordância, a mudança da denominação da sociedade, para Mikas Motors, Limitada. Em consequência disso altera-se o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mikas Motors, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Av. Guerra Popular, n.º 534.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moniga Mult Service, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Moniga Mult Service, S.A., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 200.000,00 (duzentos mil meticais), devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob número único de entidade legal 101129004, deliberaram mudança de endereço e aumento de Capital da sociedade, e em consequência da aprovação dos pontos da agenda de trabalho, altera

parcialmente os estatutos nos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Moniga Mult Service, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anonima, tendo a sua sede na Rua Eça de Queirós, n.º 75, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 10 000 mil ações (dez mil ações), com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respetivos da sociedade.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

MP 132 – Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047777 uma entidade com a denominação MP 132 – Business Center, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Ismael Abdul Carimo Issufo, casado, natural de Massinga, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286602 "N", emitido no dia 29 de Junho de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua 1301, Casa 27, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo e USEC – consultoria e gestão, limitada (USEC), sita na Av. Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, Edifício JAT-IV, sétimo andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 8468, a folhas 116, do livro C-22, neste acto representada por Ismael Abdul Carimo Issufo, é celebrado o presente

contrato de sociedade, que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MP 132 – Business Center, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de MP 132 e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 132, Cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão imobiliária com destaque para criação e exploração de business centers (centros de negócios) incluindo mas não se limitando aos serviços de arrendamento de salas à medida das necessidades dos clientes para funcionamento de empresas, equipadas com armários, secretárias, serviço de limpeza, ar condicionado, telefone, serviço de internet, serviços administrativos, recepcionista, segurança, estacionamento, *networking* e *coworking*, entre outros assessorios ou complementares.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) dividido em duas quotas desiguais distribuídas na seguinte proporção USEC – Consultoria e Gestão,

Limitada subscritora de uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social e Ismael Abdul Carimo Issufo subscritor de uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil Meticaís), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quarto) Se, após ter subscrita a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, no prazo de trinta dias a contar da comunicação da intenção de venda, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do Conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um, três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador-delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

Seis) São nomeados administradores da sociedade os senhores Ismael Abdul Carimo Issufo (presidente); Rafica Abdulrazac; Ivandro Ismael Issufo; Richad Ismael Issufo e Yussra Ismael Issufo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de administrador;
- b) pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, é exigível a observância do disposto na acta de nomeação dos assinantes das contas bancárias.

Três) O assinantes podem constituir mandatário(s) para movimentação das contas bancárias da sociedade, dentro dos limites do próprio mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Mutemba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047557 uma entidade com a denominação Mutemba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Oswaldo Mário Mutemba, casado com Eugénia Luís Massango, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101715095B, emitido a 17 de Janeiro de 2023, válido até 16 de Janeiro de 2033, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine A, Quarteirão 50, Casa n.º 132, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mutemba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- a) aluguer, reparação e venda de viaturas e peças;
- b) arrendamento, compra e venda de imóveis, manutenção, intermediação, promoção, gestão imobiliária e consultoria na elaboração de projectos de construção civil;
- c) importação e exportação, *procurement* e logística;
- d) Gestão de participações sociais, agenciamento de marcas e representações comerciais, prestação de serviços, assistência técnica e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade pode, também, por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva, n.º 4044, rés-de-chão, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à quota do sócio único Oswaldo Mário Mutemba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida pelo sócio Oswaldo Mário Mutemba, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é representada pelo sócio único com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa dos sócios, a pedido da administração ou do fiscal único.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra na Cidade de Maputo, na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo sócio em harmonia com o interesse e conveniência da Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único a ser eleito em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Noble Group of Companies
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105038697, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notário Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Noble Group of Companies – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cremildo José Adriano. Que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Noble Group of Companies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede na cidade de Nampula, Província de Nampula, Av. Eduardo Mondlane, Próximo a Escola Islâmica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:
- a) estudo de mercado e sondagens de opinião;
 - b) imobiliária;
 - c) actividades de mediação imobiliária;
 - d) aluguer de viaturas;
 - e) aluguer de máquinas e equipamentos electrónicos e informáticos;
 - f) reparação e manutenção de bens de equipamento incluindo casas;
 - g) actividades de programação informática;
 - h) actividades de consultoria e programação informática;
 - i) actividades de limpeza geral em edifícios;
 - j) actividades de plantação e manutenção de jardins;
 - k) comércio de cereais e outros produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Cremildo José Adriano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou

passivamente, sera exercida pelo senhor Cremildo José Adriano, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos.

Nampula, 28 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Power Men, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Power Men, Limitada, matriculada sob o NUEL 101039439, foi decidido pelos sócios o aumento do capital social na sociedade, alteração o artigo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Edgar Baptista Carlos Pedro;
- b) uma quota no valor nominal de 1000.000.000MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Celia Lazoro Mujovo Pedro.

Está conforme.

Matola, 16 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



**Quick Commercial e
Services – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047644, uma entidade com a denominação Quick Commercial e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mario Fernando Cuco, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Mavalane, posto Administrativo de Kamavota, Q .35, Casa n.º 3, portadora do B.I n.º 110102156081F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 1 de Agosto de 2022; Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguinte

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Quick Commercial e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, A sociedade tem a sua sede no, Bairro de Zimpeto, Av. de Moçambique, n.º 1127. Cidade de Maputo, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, comercio no geral por grosso e a retalho de bebidas e produtos alimentares, materias prima para industrias de processamentos de diversos produtos, servicos de limpeza de escritorios, istituicoes publicas e privados, jardinagem, car wash, transportes de bens, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhor Mario Fernando Cuco.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence a sócio Mario Fernando Cuco., desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sem Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Sem Construções, Limitada, na sua sede social, com o capital social de quinze milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100302519, deliberaram, por unanimidade, a cedência e unificação de quotas, na qual, os sócios Ali Riza Simsek detentor de uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais)

correspondente a 30% do capital social, o sócio Elif Paint Finishing Industry and Commerce, LTD detentora de uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 3% do capital social e o sócio Mohamad Arif Mussagi detentor de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 1% do capital social cedem a totalidade das suas quotas e autorizam a unificação das referidas quotas ao sócio Mahmut Kosemusul que por sua vez passa a ser único sócio da sociedade, detendo uma quota unificada no valor nominal de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social e em consequência disso, deliberaram a transformação da sociedade para uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adoptando a nova firma denominada por Sem Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da transformação da sociedade, é alterada a redacção do artigo primeiro e terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sem Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) correspondente a quota única pertencente ao sócio Mahmut Kosemusul.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

**Shop & Go Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045024, uma entidade denominada Shop & Go Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohmed Faizal Ossman Adamo, casado, nascido aos 20 de Novembro de 1974, de nacionalidade Moçambicana, portador de B.I n.º 110100025946A, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, a 25 de

Fevereiro de 2022, residente nesta Cidade, na Av. Karl Marx, n.º 1587, Bairro Central.

Que pelo presente Contracto, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Shop & Go Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola Posto Administrativo Municipal de Infulene Bairro 1 de Maio Talhão n.º C-180 R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar Sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio;
- c) indústria; e
- d) outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (40.000,00MT) quarenta mil meticais:

uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 100% cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mohmed Ossman Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mohmed Ossman Adamo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo do sócio quando assim o intender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

SMA Engenharia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a alteração do pacto social pelo aumento do capital da sociedade SMA Engenharia, Limitada, localizada na Av. Julius Nyerere 202, Bairro Torrone Novo, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos, 28 de Setembro de 2020 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101403718, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

Ao vigésimo dia do mês de Janeiro de 2025, realizou-se na sala de reuniões da SMA Engenharia, Limitada, localizada na Av. Julius Nyerere 202, Bairro Torrone Novo, Cidade de Quelimane, com o Número de Identificação Tributária, NUIT-401174656, a assembleia geral dos sócios, da qual a presente acta diz respeito.

O encontro teve duração de 30 minutos e contou com a presença de todos os sócios. Assim, dentre vários assuntos discutidos, foi deliberado por unanimidade, o seguinte:

Necessidade de atualização da classe do Alvará da Empresa, passando da 4ª para 5ª classe e aumento do capital social para 1.500.000,00MT. Onde 1.200.000,00MT são detidos por Suel da Regina Sale M. Assuba, 150.000,00 são detidos por Jéssica da Regina Assuba e 150.000,00MT são detidos por Amid Mahomed da Paulina Assuba, passando a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde à somada três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 1.200.000,00MT, corres-
pondente a 80% do capital

social, pertencente ao sócio Suelda Regina Salé Monteiro Assubade nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, nascido, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, solteiro, residente nacionalidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100646138N, emitido a dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 120891766;

b) uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jessica da Regina Assuba de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, nascido aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e nove, solteira, residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010199965B, emitido aos treze de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 138152839;

c) uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Amid Mahomed da Paulina Assuba de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, nascido aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três, solteiro, residente nacionalidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100646116N, emitido ao três de Março de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT116339145.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

E, não havendo mais nada a tratar, foi dada por finda a secção e lavrada a presente acta do encontro, que depois de lida em voz alta e julgada conforme, vai ser assinada pelos intervenientes no mesmo.

Quelimane, 23 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SMO Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101195724, uma entidade com a denominação SMO Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óscar Trindade Marcos Buanamussa, solteiro, natural de Nampula, residente em Cuamba titular do documento de identificação n.º 010200762610C emitido em lichinga aos quinze de Agosto de dois mil e dez pelo Registos e Notariado de Lichinga;

É celebrado, a vinte de Agosto do ano dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do código comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2055, de 27 de Dezembro, pelo presente contracto de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A SMO Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma empresa comercial que rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A empresa tem a sua sede em Cuamba, podendo por conselho de gerência transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto principal a construção e edificação de imóveis, pavimentação, pinturas, reabilitação de imóveis, canalização, edificação de estradas e pontes, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela gerência e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A empresa poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de UDS 9.000,00 (nove mil dólares americanos), equivalente a 530.000,00MT (quinhentos e trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de USD 4.500,00 (quatro mil quinhentos dólares americanos) equivalente em 265.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais) correspondente a 50% por centos do capital social, pertencente a Manuel José Afonso;

b) uma quota no valor de USD 4.500,00 (quatro mil quinhentos dólares americanos) equivalente a 265.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), correspondentes a 50% por centos do capital social, pertencente a Óscar Trindade Marcos Buanamussa;

c) a quota do senhor Manuel José Afonso que pertenciam a SMO Construção, Lda, foram cedidas a empresa SMO Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, do senhor Óscar Trindade Marcos Buanamussa a 100% .

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A empresa poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando a autorização da gerência.

Dois) A cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da gerência, mediante deliberação após a recomendação da gerência.

Três) A gerência se pretender alienar ou conceder a sua quota poderá o fazer informar a gerência, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, se por este existirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos.

- a) Cedência de quota a estranhos a sociedades sem previa deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número 3 do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sócios ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Três) Se outra coisa não for deliberada em conselho de gerência, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortização se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso se aplicara.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou varias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleias geral quando escrita por cartas registadas com, aviso de recepção expedida aos sócios com quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser redigida para oito dias quando se trate de uma assembleias geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstancias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem ou concordem por escrito na deliberação em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) Podem também os sócios deliberar se recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documentos que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir se e deliberar validamente, quando se encontrem presentes mais de setenta e cinco por centos do capital social ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, do respectivo capital.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um conselho de gerência ficando desde já nomeado o sócios Unipessoal Lda Óscar Trindade Marcos Buanamussa, como membro cabendo a — gerência designar como o seu director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante previa autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) O conselho de gerência será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de gerência reunir-se a na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de gerência devera ser lavrado uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitucional)

Um) O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer que for o número de membros presentes ou representados.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes, ou mandatários comprometer a sociedade em acto ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos de exercício fecham se referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTGO VIGÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles , e destinada a formação de um fundo de reserva , ate que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses e de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) pelo acordo dos sócios;
- b) pela extinção ou cessação do seu objectivo;
- c) por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfaze-lo;
- d) pela falência da sociedade;
- e) pela denominação do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que pelo menos um terço do capital social
- f) pela fusão com outras sociedades;
- g) nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral .

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sprint Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade Sprint Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100507064 os sócios deliberaram a cessão de quotas da sócia F&F Grow- Publicidade e Comunicação, Limitada a favor do sócio Miguel Parreira do Amaral no valor nominal de 1.200,00MT, representativa de 10% do capital social da sociedade.

Em consequência, fica o artigo 5.º dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 7.200,00MT, representativa de 60% do capital social, detida pelo sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral; e
- b) uma quota com o valor nominal de 4.800,00MT, representativa de 40% do capital social, detida pela própria sociedade.

Maputo, 12 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stentha, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Stentha, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Guerreiro A, Distrito de Luabo, Província da Zambézia, foi matriculado nesta Conservatória sob NUEL 105025890, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 25 de Maio de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Stentha, Limitada de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede no Bairro Guerreiro A, Distrito de Luabo, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) construção civil;
- d) indústria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente aos sócios, Fernando Nhambo Machiço, Nhalu Nhambo Paissone Machiço e Stelvia Ines Nhambo Paissone Machiço.

- a) Fernando Nhambo Machiço, de nacionalidade moçambicano, residente no Distrito de Luabo, portador de B.I n.º 70101741485B, pela DIC de Quelimane, titular de NUIT 104106196; com 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social;
- b) Stelvia Ines Nhambo Paissone Machiço, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Luabo, portadora do B.I n.º 070104625894S, emitido aos 22 de Dezembro de 2020, pela DIC de Quelimane, titular de NUIT: 135948802, com 25.000,00 mts (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- c) Nhalu Nhambo Paissone Machiço, de nacionalidade moçambicano, residente no Distrito de Luabo, portador de B.I n.º 040306669357M, pela DIC de Quelimane, titular de NUIT: 150112044; com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão feitos pelo sócio Fernando Nhambo Machiço, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos Omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

The Golden Vibes Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045429 uma entidade com a denominação The Golden Vibes Produções, Limitada.

Entre:

Betinho Samuel Macombo, moçambicano, casado, nascido a 20 de Novembro de 1983, natural de Maputo, portador de B.I n.º 110100913756F, emitido a 11 de Maio de 2021, na Cidade de Maputo, residente na Av. 24 de Julho, n.º 907, 3.º andar, esq. Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Alfredo Uiliama Mucganga, moçambicano, solteiro, nascido a 3 de Junho de 2003, natural de Muputo, portador de B.I n.º 110105791764C, emitido a 10 de Janeiro de 2023 na cidade de Maputo, residente na Casa 28, Q. 59, 1 de Maio, Matola.

Celebram o contracto de sociedade com seguintes cláusulas abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade identificará sobre o nome empresarial de The Golden Vibes Produções, Limitada, com a sede bairro 1.º Maio, n.º 480, Khongolote-Matola Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante alteração contractual ou deliberação assinado por todos sócios transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer ponto território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) O presente contracto tem objecto organização e promoção de eventos.

Dois) Aluguer de equipamentos de som.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

A sociedade terá o capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% de capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Betinho Samuel Macombo com quota de 120 000, 00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a 60%;
- b) Alfredo Uiliama Muchanga com quota de 80 000, 00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 40%.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e distribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Os administradores e os órgãos de administração serão eleitos e designados mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas e da dissolução da sociedade)

As quotas do capital social não podem ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhe assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável no território nacional

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Traço – Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045513, uma entidade com a denominação Traço – Engenharia & Construção, Limitada.

Primeiro. Abdul Násser Babú, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 39, Q.4, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002495721, emitido aos quatro de Abril de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Segundo. Salif Abdul Babú, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Patrice Lumumba, casa n.º 39, Q.4, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101192701A, emitido aos doze de Julho de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro. David da Silva Naife Jeque, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chambone 5, Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101417079B, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Traço – Engenharia & Construção, Limitada, e que terá a sua sede social na Av. Mao Tsé Tung Esq Rua Kamba Simango, n.º 758 Rc, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional e ou no estrangeiro contudo devidamente legalizada, e a mesma é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços diversos, consultoria em arquitectura, engenharias, urbanização, engenharia multidisciplinar, topografia, construção, fiscalização e gestão de obras, gestão de projectos, elaboração de estudos de impacto ambiental, a gestão do meio ambiente, a gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, incluindo a venda dos adquiridos para esse fim, o arrendamento, a gestão e exploração de imóveis, por qualquer forma permitida por lei;
- b) o comércio geral, fornecimento de bens e serviços, venda de

material de escritório e mobiliário, venda de material de construção e acabamentos;

- c) prestação de serviços em diversas áreas de actuação.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e ainda exercer outras atividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente e dividido:

- a) 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital e pertencente ao sócio Abdul Násser Babú;
- b) 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital e pertencente ao sócio Salif Abdul Babú;
- c) 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital e pertencente ao sócio David da Silva Naife Jeque.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Salif Abdul Babú e Abdul Násser Babú que desde já e pelos presentes estatutos são designados Administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, os administradores poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Alterações)

Os sócios poderão decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tropico de Sabor, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por escritura do dia 12 de Março de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL105010233, Tropico de Sabor, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por documento particular a 9 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tropico de Sabor, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 22 de Abril, Bairro 1.º de Namatiba, Distrito Namacurra, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar dentro do país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) serviços de transportee prestação de serviços;
- b) comércio geral venda de produtos alimentares;
- c) serviços de restauração;
- d) fornecimentos de bens e demais negocios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% que correspondem uma quota pertencentes a dois sócios, respectivamente:

- a) Miguel João Custódio Naponhoga, natural de Pebane, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 66.7 % do capital social, portador de Bilhete de Identificação n.º 040105158930A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 105826443;
- b) Djaria Aboobacar Gafur-natural de Mocuba, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social, portador de Bilhete de Identificação n.º 041704218071B,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 148705941.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida por Miguel João Custódio Naponhoga, que desde já fica nomeado gerente da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

Cidade de Maputo, 25 de Abril de 2025.
— O Conservador, *Ilegível*.

Waithood – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008008 uma entidade denominada Waithood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Raquel de Jesus Machava, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete n.º 110100133625B, emitido em Cidade de Maputo, e válido até 27 de Setembro de 2025, residente na cidade de Maputo, Bairro Central na Avenida Filipe Samuel Magaia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Waithood – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número 717.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de publicidade, *marketing*, produção e comercialização de revistas e jornais e consultoria em arquitetura.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto, desde que não contrárias à lei.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) assim distribuídos:

uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Ana Raquel de Jesus Machava, correspondente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, a quem cabe representar a sociedade em juízo e fora de juízo.

Dois) Fica desde já nomeada como administradora a Ana Raquel de Jesus Machava.

Três) A administradora exercerá seu respectivo cargo pelo prazo de 3 anos, podendo ser renovado por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A administradora está dispensada de caução.

Cinco) A decisão sobre se a administradora receberá ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

Txunalife Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 18 de Dezembro de 2024 deliberou a entidade Txunalife Serviços, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017224, a alteração dos termos da administração e representação da sociedade.

Em consequência dessa deliberação ficam parcialmente alterados os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redação no seguinte artigo.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passam a cargo de ambas sócias, passíveis de nomeação a direcção executiva ou gerência, por votação com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Dois) A administração e representação da sociedade, passa a cargo de ambas sócias, em igualdade de circunstâncias perante qualquer entidade pública ou privada para representar a sociedade bastando as suas assinaturas de forma disjuntiva obrigar e movimentar a sociedade perante terceiros.

Três) As sócias por deliberação podem nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar os poderes num procurador, conferindo-lhe os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wisebuild, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação que por acta do dia dezoito de Março de dois mil e vinte e cinco da sociedade Wise Build, Limitada, com capital social de quinhentos mil meticais, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105038052, deliberou sobre a alteração do objecto social e consequente a alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de gestão e controle de sistemas hidráulicos (sistemas de abastecimento de água, saneamento, regadio e drenagem), gestão e montagem de sistemas elétricos, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, consultoria na área de agricultura e pecuária, consultoria na área de urbanização, edifícios, mineração, logística e gestão de negócios, consultoria e assessoria em áreas afins, bem como comércio geral com importação e exportação e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 12 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

L&O, Atelier dos Salgados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047100 uma entidade denominada L&O, Atelier dos Salgados, Limitada.

Oswaldo José Matias Lista Viuvo, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00037579J, emitido a 19 de Dezembro de 2023 e válido até 18 de Dezembro de 2024, residente na Av. Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchild 2;

Luciana Laureano EP.Noiret, divorciada, natural do Brasil, de nacionalidade Francesa, portadora do Passaporte n.º 18AC00626, emitido aos 25 de Janeiro de 2018, e válido até 24 de Janeiro de 2028, residente na Avenida de Angola, n.º 1907, Bairro da Urbanização, em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regea pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação social de L&O, Atelier dos Salgados, Limitada, e tem a sua sede social na Av. do Trabalho n.º 1743 R/C, Cidade de Maputo Distrito Municipal Kanlhamankulu., Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos Países.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto actividade integrada de saúde nomeadamente:

- a) fabricação e comercialização de alimentos pre-confeccionados;
- b) distribuição;
- c) outras actividades relacionadas n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de MTn 12.000,00MT, representativa de 60% do capital social da sociedade, pertencente a Oswaldo José Matias Lista;
- b) uma quota com o valor nominal de MTn 8.000,00MT, representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente a Luciana Laureano EP.Noiret;
- c) o capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados;
- d) os sócios poderão fazer na sociedade os suprimentos que esta carecer de nos termos e condições a fixar pela assembleia geral;
- e) a divisão e cessão de quotas entre membros da sociedade é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade;
- f) a divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível, mas depende do consentimento da sociedade, à qual fica sempre reservado o direito de preferência;
- g) o sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros deverá comunicar à sociedade com a antecedência de quinze dias, declarando o nome do adquirente, preço e as demais condições de cessão devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo; se não o exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela;
- h) o terceiro estranho que adquirir a quota ao cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio designado por gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os poderes possíveis, limites e competências.

ARTIGO SEXTO

(Morte e Interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SETIMO

(Exclusão)

Um) A exclusão dos sócios poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) quando o sócio pratica actos dolosos à sociedade;
- c) quando o sócio entra em conflito com os outros sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os trâmites de amortização de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;

c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Maputo, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Walliz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047101, uma sociedade denominada Walliz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lize Fourie, maior, solteira, de nacionalidade Sul Africana, natural de Africa do Sul, portadora do Passaporte n.º A08071040, emitido na África do Sul, a 11 de Outubro de 2018, residente no Apartamento n.º 3, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 501/551, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, solteira, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Walliz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede Avenida Kwame Nkrumah n.º 501/551, apartamento n.º 3, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços de consultoria
- b) prestação de serviços em actividades lúdicas e recreativas, nomeadamente música

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), constituído por uma quota única, de que é subscritor titular Lize Fourie.

ARTIGO QUINTO

(Da administração)

A Administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Lize Fourie.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT